



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 031/GAPSP-SEREP/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE  
PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO E A  
EMPRESA METROPOLE SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO**, com sede a Av. Monteiro Lobato, 6365 - Aeroporto, Guarulhos - SP, CEP: 07180-000, inscrito CNPJ sob o nº 00.394.429/0047-93, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **Cel Inf DAILO GONÇALVES DE AQUINO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria DIRAP nº 107/SPOG, de 17 de Outubro de 2020, publicada no DOU de (BCA) 20 de Outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 3127710, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.843.902/0001-39, sediado no Setor SRTVN, Quadra 701, Conjunto C Ala B Salas 515, 517 e 519, 124, Centro Empresarial Norte – Asa Norte, CEP: 70.719-903, Brasília / DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. FABIA MARQUES BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade nº 01397701, expedida pelo CRC DF, e CPF nº 579.905.061-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 67267.001496/2023-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 143/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em promoção de eventos pertinentes aos exames de admissão e seleção para ingresso na Força Aérea Brasileira a serem realizados no município de São Paulo e/ou Guarulhos e/ou Grande ABC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd. Máxima	Valor Total
----------------	-----------	-------------	-------------	-------------

2	EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA (EAGS) - DATA ESTIMADA 14.04.2024	R\$ 21,00	650	R\$ 13.650,00
3	EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA 1 (CFS 1) - DATA ESTIMADA 09.06.2024	R\$ 20,00	1800	R\$ 36.000,00
4	EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS, DENTISTAS E FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA; EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS ENGENHEIROS E DE APOIO DA AERONÁUTICA E EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES	R\$ 21,00	1300	R\$ 27.300,00
5	EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR (CPCAR) - DATA ESTIMADA 23.06.2024	R\$ 20,00	1600	R\$ 32.000,00
6	EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE INFANTARIA (CFOINF); EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS INTENDENTES (CFOINT); EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AVIADORES (CFOAV) - DATA ESTIMADA 07.07.2024	R\$ 21,00	1600	R\$ 33.600,00
7	EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA 2 (CFS2) - DATA ESTIMADA 10.11.2024	R\$ 21,00	1800	R\$ 37.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 180.350,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2024 e encerramento em 01/04/2025 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.350,00 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120251

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido: 229200 /229280

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0003940100 / SENS14ADM03

Nota de Empenho: 2024NE000239, 2024NE000358, 2024NE000359, 2024NE000360, 2024NE000361 e 2024NE000362.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Conforme assinatura digital.

DAILO GONÇALVES DE AQUINO JÚNIOR Cel Inf  
Ordenador de Despesas

FABIA MARQUES BRAGA  
Representante legal da CONTRATADA

JOÃO GABRIEL PICCOLI E SOUZA Cap Inf  
Agente de Controle Interno

BERNARD ALVES GERMANI 2º Ten QOCON ADM  
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/GAPSP-SEREPS/2024
Data/Hora de Criação:	26/03/2024 12:29:03
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	efc9e4dcbfe6185d8f2c9e43c83bb549
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BERNARD ALVES GERMANI no dia 26/03/2024 às 11:02:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JOÃO GABRIEL PICCOLI E SOUZA no dia 26/03/2024 às 11:10:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DAILO GONÇALVES DE AQUINO JÚNIOR no dia 26/03/2024 às 15:24:08 no horário oficial de Brasília.